

para o efeito reconhecidos nos termos do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho.

3 — Da rotulagem de tais géneros alimentícios tem que constar o nome e a marca de certificação do organismo privado de controlo e certificação e o número de série que permita rastrear o produto.

Artigo 4.º

As entidades que pretendam proceder à transformação dos produtos abrangidos pelo campo de aplicação do presente Regulamento devem, obrigatoriamente:

- a) Indigitar, junto da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural (DGDRural), o Organismo Privado de Controlo e Certificação a quem pretendem confiar o controlo da fileira produtiva;
- b) Enviar à DGDRural uma memória descritiva contemplando a denominação de venda do(s) género(s) alimentício(s), os ingredientes utilizados, o processo tecnológico de obtenção e o projecto de rótulo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 62/2001

de 30 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98,

de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Educação Social, da Escola Superior de Educação de Santarém, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Norma revogatória

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 912/94, de 13 de Outubro, que autorizou o Instituto Politécnico de Santarém, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o grau de bacharel em Educação Social.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 21 de Dezembro de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico de Santarém

Escola Superior de Educação

Curso de Educação Social

1.º ciclo — grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Dinâmicas Sociais e Instituições Políticas Contemporâneas	Anual	120				(a)
Sociologia da Educação	Anual	120				
Técnicas de Expressão do Português	Anual		120			
Tecnologias de Informação e Comunicação	Anual		120			
Psicologia do Desenvolvimento	Anual	90				
Educação Estético-Visual	1.º semestre ...		60			
Língua Estrangeira	1.º semestre ...		60			
Promoção Social e Cognitiva	2.º semestre ...		60			

(a) Inglês ou Francês.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio	Anual				140	(a)
Sociologia da Exclusão e Marginalidade Social	1.º semestre ...	60				
Psicologia Social e das Organizações	1.º semestre ...	60				
Promoção de Saúde — Oportunidades, Estratégias e Práticas	1.º semestre ...		60			
Metodologias de Investigação em Ciências Sociais	1.º semestre ...		60			
Teorias da Comunicação	1.º semestre ...	60				
Estatística	2.º semestre ...		60			
Metodologias de Animação Cultural	2.º semestre ...		60			
Dinâmica de Grupos	2.º semestre ...		60			
Políticas de Intervenção Social	2.º semestre ...	60				
Desenho e Desenvolvimento de Projectos de Intervenção Sócio-Educativa	2.º semestre ...		60			

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio	Anual				240	(a)
Atelier Artesanal	Anual		90			
Educação Ambiental	1.º semestre ...		60			
Psicologia do Adulto	1.º semestre ...	60				
Meios e Técnicas Audiovisuais	1.º semestre ...		60			
Expressão Dramática	1.º semestre ...		60			
Património Cultural e Comunidade	2.º semestre ...		60			
Legislação Social	2.º semestre ...	60				
Animação de Crianças e Jovens	2.º semestre ...		60			
Sociologia das Organizações	2.º semestre ...	60				

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2.º ciclo — grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário Interdisciplinar	Anual				90	
Planeamento e Organização de Acções de Formação	1.º semestre ...		60			
Promoção de Saúde — Intersectorialidade, Gestão de Redes e Projectos	1.º semestre ...		60			
Gestão das Organizações Sociais	1.º semestre ...		60			
Opção	1.º semestre ...		60			
Opção	1.º semestre ...		60			
Educação e Valores	2.º semestre ...		60			
Antropologia Social	2.º semestre ...	60				
Metodologias de Educação de Adultos	2.º semestre ...		60			
História Social Contemporânea	2.º semestre ...	60				

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário Interdisciplinar	1.º semestre ...				45	(a)
Estágio	1.º semestre ...				300	

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 63/2001

de 30 de Janeiro

A criação de novas carreiras no âmbito do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e de ensino não superior e as responsabilidades e exigências agora atribuídas a outras impõe que sejam revistos os conteúdos funcionais enunciados no Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio.

O artigo 31.º do novo regime jurídico do pessoal não docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, dispõe que a descrição dos conteúdos funcionais conste de portaria conjunta do Ministro da Educação e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública.

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que sejam aprovados os conteúdos funcionais das carreiras e categorias do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e de ensino não superior, constantes do anexo a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Em 11 de Janeiro de 2001.

O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

ANEXO

Conteúdos funcionais

Pessoal técnico superior

O pessoal técnico superior desenvolve, em geral e em articulação com os diferentes órgãos de administração e gestão, pedagógico e serviços especializados, funções de investigação e estudo de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade e autonomia, bem como um forte domínio de especialização e visão global da Administração, por forma a preparar a tomada de decisões, de

acordo com o regime de autonomia e gestão das escolas regulado pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio.

1 — Carreira de técnico superior de educação

O técnico superior de educação, no quadro do projecto educativo de escola e no âmbito da sua especialidade, desenvolve predominantemente funções de estudo e de natureza consultiva, competindo-lhe, designadamente:

- Colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola ou escolas onde desenvolve a sua actividade;
- Desenvolver estudos, propostas e acções destinadas a eliminar e prevenir a fuga à escolaridade obrigatória, ao abandono precoce e ao absentismo sistemático;
- Desenvolver estudos e propor medidas que sustentem a diversificação de estratégias e de métodos educativos para promover, de forma diferenciada, o sucesso escolar;
- Participar em acções destinadas a informar e sensibilizar os pais e a comunidade relativamente à problemática das opções escolares e profissionais, bem como em acções e medidas de reforço da ligação escola-comunidade;
- Propor medidas de inovação e de fomento da qualidade da gestão das condições e do ambiente educativo;
- Participar na concepção, acompanhamento e avaliação dos projectos educativos;
- Participar em experiências pedagógicas, bem como em projectos de investigação e em acções de formação dos órgãos de administração e gestão das escolas, do pessoal docente e do pessoal não docente, com especial incidência em modalidades de formação centradas na escola;
- Colaborar, no âmbito da sua especialidade, na organização e promoção de acções de avaliação e apoio aos alunos com necessidades educativas especiais.

2 — Carreira de técnico superior de serviço social

O técnico superior de serviço social desenvolve, no quadro do projecto educativo de escola, as funções inerentes à sua especialidade, no âmbito do sistema educativo, competindo-lhe, designadamente:

- Colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola no âmbito dos apoios sócio-educativos;